	_
	4
	Z
	×
	÷
	À
	ic
	AN: FC88D4D6-F4376287-33R77F54-4571204A
	ز
	2
	۲.
	щ
	ŗ
	5
	ц
	c
	ď
	N
	α
	C
\approx	ç
뜨	5
ш	۲.
Ŧ	7
=	4
≤	œ
$\overline{\Box}$	$\bar{}$
_	₹
⋖	۲
ш	₩
ÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	288D4D6-F4376287-33R77F5
$\overline{\sim}$	~
$\overline{}$	\sim
У	щ
\circ	÷
'n	>
~	≟
ഗ	۷,
ഗ	γ,
ã	_
_	C
O	a
\neg	ē
⇉	٤
=	c
. '	de e inform
₽	٠.
ŏ	a
_	7
æ	÷
\Box	'n
Φ	č
	77
~	
듩	ž
tall	hr/c
gitalm	/ hr/e
ligitalır	ov hr/o
digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ov hr/s
lo digitalr	ov hr/o
ido digitalır	m dov hr/e
ado digitaln	am any hr/spede
inado digitaln	am any hr/a
ssinado digitaln	ce am dov hr/s
assinado digitaln	tre am dov hr/s
assinado digitaln	to the am dov br/s
oi assinado digitaln	ilta toe am dov hr/s
foi assinado digitalm	sulta top am doy br/s
o foi assinado digitalm	osulta toe am dov br/s
nto foi assinado digitalm	one ulta toe am gov br/s
ento foi assinado digitalm	consulta top
nento foi assinado digitalm	consulta top
ımento foi assinado digitalır	//consulta toe
sumento foi assinado digitalm	//consulta toe
ocumento foi assinado digitalm	//consulta toe
documento foi assinado digitalm	//consulta toe
documento foi assinado digitalm	//consulta toe
te documento foi assinado digitalm	//consulta toe
ste documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalm	//consulta toe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



	INAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	<u> </u>

Fls. Nº __

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 577/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11571/2016.
 - **Apensos:** Processos nsº 10873/2017, 11018/2017 e 12043/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Alexandre Bichara da Cunha Ordenador de Despesa.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ.
- 6- Advogado: Não Possui.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2278/2017-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.995/997).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. A unanimidade:

- 9.1.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Alexandre Bichara da Cunha, Diretor-Presidente da FHAJ e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ;
- 9.1.2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que: encaminhe à atual administração da Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas

	_
	100: FC88D4D6-F4376387-33B77F54-4571204
	Ç
	5
	Ė
	7
)
	2
	й
	↸
	Ľ
	H
	'n
	۲,
	ά
0	ä
≃	7
Ш	5
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ш
Z	ď
盃	ػ
_	Ξ
ω	\subseteq
坖	α
坖	č
ō	й
Õ	;
'n	۶
∺	÷
χ	٠ç
ĕ	٠
$\vec{}$	C
$\stackrel{\smile}{}$	٥
ᆗ.	ş
=	5
mente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHE	de e informe o código: FC88D4D6-E4376287-33B776
0	-
7	
₩	ř
듄	ğ
Ĕ	ū
둓	Š
italme	2
.≌	to the am you briened
О	č
유	2
ä	2
.≌	'n
ŝ	č
æ	_
o foi assinado digit	ž
₽	=
0	č
⇄	ç
ഉ	3
⊑	ċ
ರ	ŧ
Este documento foi	2
0	4
šŧ	Ü
ŝ	C
_	٥
	Ö
	ď
	6
	,
	·÷
	č
	å
	oferência acesse o site http://

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 577/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

impropriedades em Prestação de Contas futuras; Arquive os Processos apensos a estes autos (Processo nº. 12043/2016 e Processo nº. 11018/2017), tendo em vista que já foram objeto de análise no processo principal, analisado em questão. Bem como, arquive o Processo nº. 10873/2017, o qual já foi julgado, conforme Acórdão nº. 1006/2016 - TCE - Tribunal Pleno. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

9.2. POR MAIORIA:

- 9.2.1. Aplicar Multa ao Senhor Alexandre Bichara da Cunha no valor de 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos itens 1.2 e 03 do Relatório Conclusivo nº. 45/2016 - DICAI/AM, às fls. 839/860, bem como o item 05 da Informação Conclusiva nº. 54/2017, às fls. 986/991, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado -SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:
- 9.2.2. Aplicar Multa ao Sr. Alexandre Bichara da Cunha no valor de 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, alterada pela Resolução nº. correspondente mês de competência 25/2012, ao (dezembro do exercício de 2015), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no art. 4.º da Res. nº. 10/2012 - TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrê Pinheiro, que votou contra à aplicação das multas ao responsável.

	Inn. FC88D4D6-F4376287-33B77F54-4571204A
	2
	7
	45
	ğ
	Ü
	'n
	33
	7
o.	33
꼺	37
罝	Z4
Ž.	ڄ
Ā	7
ΚË	ă
<u>~</u>	č
8	ï
<u>ග</u>	<u>5</u>
SS	ý
Ā	č
吕	ď
⋽	5
nte por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	a p informe
e e	a
ž	۵
Ĕ	ď
Ħ	ċ
gib	2
è	2
пã	ulta toe am doy hr/sped
SSi	ţ
Ø	4
o foi assinado digit	-
ste documento foi assinad	ç
ä	×.
SC	#
ŏ	4
ste	ū
Ш	inferência acesse o site http://cons
	S
	7
	<u></u>
	Š
	٥r٥
	Ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 577/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 30 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral